



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Estadual Padre Anchieta		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Fernando Alves da Silva.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU N° 02087791-9</b>	<b>PARECER N° 0387/2002</b>	<b>APROVADO EM: 20.06.2002</b>

### **I - RELATÓRIO**

A Diretora do Colégio Estadual Padre Anchieta, sediado em Camocim, Ceará, na rua Riachuelo, 2231, bairro Cruzeiro, em processo protocolado sob o número 02087791-9, solicita a regularização de vida escolar de Fernando Alves da Silva por ter sido reprovado na disciplina História em 1984, na 2ª série do ensino médio e ter recebido no ano seguinte o Diploma da habilitação de Magistério de 1ª à 4ª série do ensino fundamental, sem ter pago a dependência acima mencionada.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fernando Alves da Silva concluiu o ensino médio com habilitação de Magistério de 1ª à 4ª série no Colégio Estadual Padre Anchieta de Camocim, em 1985, estando reprovado na disciplina História cursada no mesmo estabelecimento de ensino no ano anterior. Não pagou a dependência e, assim mesmo, concluiu a 3ª do ensino médio e recebeu o Diploma de Professor em documento assinado no dia 12 de dezembro de 2001. Pelo histórico escolar vê-se que não estudou a disciplina História nem na 1ª série e nem na 3ª do ensino médio. E essa disciplina integra a base nacional comum, sendo indispensável seu estudo.

Talvez por isso seu diploma está sem o registro na Secretaria de Educação.

### **III – VOTO DO RELATOR**

O voto do Relator é no sentido de que Fernando Alves da Silva preste provas de conhecimentos da disciplina História no Colégio em que cursou a 2ª série do ensino médio validando assim seu Diploma de Professor, se aprovado.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0387/2002

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2002.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator e Presidente da Câmara

PARECER      Nº      0387/2002  
SPU            Nº      02087791-9  
APROVADO EM:      20.06.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC